

- Senador José Porfírio: 1ª vaga

Art. 2º As Defensorias vagas de que trata o artigo anterior serão preenchidas por meio de remoção a pedido, exclusivamente pelo critério de antiguidade, conforme previsto do art. 45, I e §1º da Lei Complementar Estadual 054/06:

I - A remoção a pedido recairá no membro mais antigo da categoria, determinada a posição pelo tempo de efetivo exercício na entrância.

II - As remoções a pedido serão efetivadas por ato do Defensor Público Geral.

III - É facultada a recusa à remoção a pedido, no momento da escolha de sua vaga, durante a sessão do processo de remoção, sem prejuízo do critério para o preenchimento da vaga recusada.

Art. 3º As inscrições realizar-se-ão por meio de requerimento escrito, dirigido ao Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública, no prazo de 15 dias, a contar da publicação do presente Edital, em horário de expediente.

§ 1º O candidato poderá se inscrever a todas as vagas ofertadas neste edital, devendo, discriminar a ordem de preferência das Defensorias a que pretende concorrer.

§ 2º O candidato poderá ainda se inscrever sem especificar a Defensoria a que pretende concorrer, para o caso de vir a vagar defensoria cujo titular tenha sido removido para outra.

§ 3º Encerrada a primeira etapa da remoção com o preenchimento das defensorias disponibilizadas neste edital, o CSDP declarará vagas incontinenti as defensorias cujos titulares foram removidos, a fim de iniciar novo processo de remoção.

§ 4º O procedimento disposto no parágrafo anterior será realizado quantas vezes forem necessárias na mesma sessão, até que não haja mais defensorias vagas e/ou interessados nas vagas, dando-se por encerrado o processo de remoção.

§ 5º As Defensorias Públicas especificadas no presente edital, bem como aquelas que ficarem vagas após finalizado o presente processo de remoção, serão disponibilizadas para preenchimento através de lotação inicial na carreira

Art. 4º O afastamento da função importa em interrupção na contagem de tempo de serviço para os fins de remoção, salvo as ausências permitidas em lei.

Parágrafo único - Ocorrendo empate na antiguidade na entrância, terá preferência, sucessivamente

I - o mais antigo no cargo de Defensor Público;

II - o de maior tempo de serviço público estadual;

III - o de maior tempo de serviço público;

IV - o mais idoso.

V- o mais bem classificado no concurso para ingresso na Defensoria Pública.

Art. 5º Os Defensores Públicos de 1ª entrância que se inscreverem à remoção ficam convocados para no dia 01 de agosto de 2011, às 14:00 horas, no auditório do prédio sede da Defensoria Pública, sito à TV. Padre Prudêncio 154, nesta Capital, para participarem do processo de remoção de que trata este edital.

Parágrafo Único - Na data de que trata o caput deste artigo todos os Defensores Públicos de carreira, com atuação na primeira entrância, inscritos no concurso de remoção, serão dispensados de suas atividades para participar do referido processo.

Art. 6º O Defensor Público regularmente inscrito, poderá se fazer presente nos atos do presente processo de remoção de forma direta ou através de procurador legalmente constituído.

Art. 7º A remoção de que trata este edital se dará nos termos das Resoluções do CSDP nº 044/09 e 077/11.

Art. 8º Para fins administrativos, o Defensor removido deverá requerer junto à Corregedoria Geral certidão que ateste a entrada em efetivo exercício na Defensoria para a qual foi removido, a partir da data da publicação do ato de remoção no Diário Oficial do Estado.

§ 1º Ressalvado o disposto no § 2º do art. 32 da LCE nº 054/06, os Defensores Públicos removidos terão o prazo de 10 (dez) dias contados da publicação do ato de remoção, para entrar no exercício de suas funções na Defensoria do Município para onde for removido, fato que será comprovado mediante certidão expedida pelo Cartório da Comarca do respectivo município ou mediante documento que inequivocamente comprove a entrada no exercício de suas funções.

§ 2º Os Defensores Públicos, que sem motivo justo não entrarem em exercício de suas funções na Defensoria Pública para a qual forem removidos, no prazo e termo mencionados no Parágrafo Primeiro deste artigo, terão seu ato de remoção tornado sem efeito, nos termos do § 3º, do art. 32 da LCE nº 054/06.

Art. 9º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 07 de julho de 2011.

ANTONIO ROBERTO FIGUEIREDO CARDOSO

Defensor Público Geral

Presidente do CSDP

MODELO DE INSCRIÇÃO ESPECÍFICO

A) DEFENSORIA X

B) DEFENSORIA Y

C) DEFENSORIA Z

D) DEFENSORIA QUE FICAR VAGA EM RAZÃO DA REMOÇÃO DO TITULAR

MODELO DE INSCRIÇÃO GENÉRICA

A) DEFENSORIA QUE FICAR VAGA EM RAZÃO DA REMOÇÃO DO TITULAR

PORTARIA Nº 1759 DE 06 DE JULHO DE 2011
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 254133

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais contidas no Art. 8º, da Lei Complementar Nº 054, de 07 de fevereiro de 2006 e;

CONSIDERANDO o art. 42 da Lei Nº 7.453 de 30 de julho 2010, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2011, combinando art. 7º da Lei Nº 7.493, de 30 de dezembro de 2010, Lei Orçamentária Anual, que estabelece que os créditos suplementares, com indicação de recursos compensatórios dos próprios órgãos serão abertos, até o limite de 25% no âmbito dos órgãos que integram os Poderes Legislativo e Judiciário, a Defensoria Pública, o Ministério Público e os demais órgãos constitucionais independentes, por ato dos seus dirigentes, observados os prazos legais estabelecidos;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizado à suplementação no valor de R\$ 440.000,00 (Quatrocentos e quarenta mil reais), para atender à programação do Orçamento conforme os planos de trabalhos dos vigentes da Defensoria Pública do Estado, na forma abaixo discriminada:

C o d i f i c a ç ã o Programática	Fonte	Natureza de Despesa	Valor - R\$ 1,00
30101.03.091.1278.6122	0101	339039	220.000,00
30101.03.091.1278.6118	0101	339039	220.000,00
		TOTAL	440.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à viabilização da suplementação mencionada no art. 1º da presente Portaria, correrão por conta da anulação parcial das dotações consignadas no Orçamento vigente da Defensoria Pública;

Art. 3º Considera-se recursos para o atendimento do disposto no artigo anterior da presente Portaria, desde que não comprometidos, o estabelecimento no Inciso III, § 1º, do art. 43, da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminação a seguir:

Codificação Programática	Fonte	Natureza de Despesa	Valor - R\$ 1,00
30101.03.122.0125.4535	0101	319004	440.000,00
		TOTAL	440.000,00

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, em Belém, em 06 Julho de 2011.

ANTONIO ROBERTO FIGUEIREDO CARDOSO

Defensor Público Geral do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 254291

PORTARIA Nº 177, DE 07 DE JULHO DE 2011

O Secretário de Estado de Comunicação, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo parágrafo único, incisos I e II do art. 138 da Constituição Estadual e considerando o disposto no artigo 51, § 4º, da Lei nº 8.666/93,

RESOLVE:

Art.1º. Designar os servidores a seguir relacionados para compor a Comissão Permanente de Licitação desta Secretaria de Estado de Comunicação:

PRESIDENTE:

WALBERT FREDSON MACHADO MELO

MEMBROS:

JOSÉ RICARDO SILVA DO NASCIMENTO

HELENA LUCIA MANSUR SARIA MULLER

SUPLENTE:

GILSON FERNANDO VENTURA DA CUNHA

ANTONIO CORDEIRO PINHEIRO NETO

Art.2º. Os suplentes substituirão os membros permanentes em

caso de afastamento ou impedimento legal;

Art.3º. Um dos membros permanentes responderá pelo presidente no caso de afastamento ou impedimentos deste, observada a ordem do art. 1º;

Art.4º. Sem prejuízo das atribuições expressamente previstas em lei, competirá à Comissão Permanente de Licitação:

I - Coordenar os processos de Licitação;

II - Confeccionar minutas de Editais e Contratos, submetendo-as apreciação da Assessoria Jurídica;

III - Processar e julgar as fases de habilitação e propostas

IV - Manifestar-se em 1ª instância dos recursos eventualmente interpostos;

V - Requisitar parecer técnico e/ou jurídico, quando julgar necessário;

VI - Providenciar publicações necessárias na forma da legislação vigente;

VII - Praticar todos os atos necessários para consecução de suas finalidades.

Art.5º. Uma vez exaurido o prazo recursal e julgados todos os recursos eventualmente interpostos, o resultado alcançado pela Comissão será levado à deliberação do titular do Órgão para homologação e adjudicação, sem prejuízo das contingentes revogações ou anulações quando necessárias;

Art.6º. Os membros da Comissão Permanente de Licitação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, salvo se posição individual divergente e fundamentada tiver sido registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão, de acordo com o parágrafo 3º, do artigo 51 da Lei nº 8.666/93;

Art.7º. A Comissão exercerá suas atribuições pelo prazo de (1) ano;

Art.8º. Revoga-se a portaria nº 69 de 30 de março de 2011.

Art.9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ney Messias Júnior

Secretário de Estado de Comunicação

DESIGNAÇÃO DE PREGOEIRO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 254296

PORTARIA Nº 178, DE 07 DE JULHO DE 2011

O Secretário de Estado de Comunicação, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo parágrafo único, incisos I e II do art. 138 da Constituição Estadual e considerando as exigências da Lei Federal nº 10.520/2002, o disposto no artigo 5º, inciso II da Lei Estadual nº 6.474/2002, do Decreto Federal nº 5.450/2005 e do Decreto Estadual nº 2.069/2006.

RESOLVE:

Art.1º. Designar como Pregoeiro o servidor WALBERT FREDSON MACHADO MELO, para realização dos procedimentos licitatórios pelo prazo de 01 (um) ano.

Art.2º. Designar os servidores a seguir relacionados para compor a comissão de apoio aos procedimentos de pregão conforme as necessidades e indicação do pregoeiro:

JOSÉ RICARDO SILVA DO NASCIMENTO

HELENA LUCIA MANSUR SARIA MULLER

GILSON FERNANDO VENTURA DA CUNHA

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE

Ney Messias Júnior

Secretário de Estado de Comunicação

DESIGNAÇÃO DE PREGOEIRO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 254299

PORTARIA Nº 179, DE 07 DE JULHO DE 2011

O Secretário de Estado de Comunicação, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo parágrafo único, incisos I e II do art. 138 da Constituição Estadual e considerando as exigências da Lei Federal nº 10.520/2002, o disposto no artigo 5º, inciso II da Lei Estadual nº 6.474/2002, do Decreto Federal nº 5.450/2005 e do Decreto Estadual nº 2.069/2006.

RESOLVE:

Art.1º. Designar como Pregoeiro o servidor JOSÉ RICARDO SILVA DO NASCIMENTO, para realização dos procedimentos licitatórios pelo prazo de 01 (um) ano.

Art.2º. Designar os servidores a seguir relacionados para compor a comissão de apoio aos procedimentos de pregão conforme as necessidades e indicação do pregoeiro:

WALBERT FREDSON MACHADO MELO

HELENA LUCIA MANSUR SARIA MULLER

GILSON FERNANDO VENTURA DA CUNHA

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE

Ney Messias Júnior

Secretário de Estado de Comunicação

INTERROMPER FÉRIAS

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 254312

PORTARIA Nº 176 DE 06 DE JULHO DE 2011

O Secretário de Estado de Comunicação no exercício de suas atribuições estabelecidas pela Lei Estadual nº 7.056, de 19 de novembro de 2007;